

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 801**

Autoriza a Faculdade de Música do Espírito Santo – FAMES a efetuar contratação temporária de pessoal para atender às necessidades prementes.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Faculdade de Música do Espírito Santo – FAMES fica autorizada a prorrogar, por 12 (doze) meses, as contratações temporárias para as funções correspondentes aos cargos do Anexo V da Lei Complementar nº 304, de 10.12.2004.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 07 de junho de 2015.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de junho de 2015.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado

(D.O. de 29/06/2015)